



LEI COMPLEMENTAR Nº 274/2017.

Dispõe sobre a derrogação do Código de Urbanismo de Macaé, institui a Zona Especial de Logística Dutoviária 1 (ZELD-1, modifica os limites das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Zona Especial de Logística (ZELD-1), região da faixa de servidão existente, circunscrita no polígono iniciado no ponto (P1), nas coordenadas UTM (x=218.434,200; y=7.532.823,800), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P2), nas coordenadas UTM (x=216.540,000; y=7.532.840,400), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P3), nas coordenadas UTM (x=216.647,500; y=7.532.789,500), seguindo em linha reta até um ponto (P4), nas coordenadas UTM (x=218.388,800; y= 7.532.774,200), seguindo em linha reta até o ponto inicial (P1), início dessa descrição.

Art. 2º Ficam modificados os limites da Zona Industrial 3 (ZI-3) retificados na Lei Complementar n.º 226 de 26 de dezembro de 2013, na região de Cabiúnas, que passa a receber a seguinte descrição, iniciada no ponto inicial (P1), na linha férrea existente, na interseção com o Setor Especial de Preservação Ambiental 2 (SPA-2), nas coordenadas UTM (x=219.143,600; y=7.530.194,400), seguindo em 3 segmentos de linhas retas até encontrar um ponto (P2), na interseção com a Zona de Uso Diversificado 4 (ZUD-4), nas coordenadas UTM (x=219.433,500; y=7.530.373,600), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P3), na rodovia estadual RJ-106, ponto de interseção das Zonas de Uso Diversificado 4 e 5 (ZUD-4 e ZUD-5), nas coordenadas UTM (x=219.543,700; y=7.530.488,10), seguindo por esta rodovia estadual RJ-106, em linha sinuosa, limite da Zona de Uso Diversificado 6 (ZUD-6), até encontrar um ponto (P4), na interseção desta rodovia com a rodovia estadual RJ-178, nas coordenadas UTM (x=220.313,500; y=7.532.417,300), seguindo por esta rodovia estadual RJ-178, em linha sinuosa, limite da Zona de Uso Diversificado 6 (ZUD-6), até encontrar um ponto (P5), nas coordenadas UTM (x=221.250,800; y=7.533.477,600), seguindo em linha reta, limite com a Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU-2), até encontrar um ponto (P6), numa estrada vicinal em terra, nas coordenadas UTM (x=219.715,300; y=7.535.507,700), seguindo em linha reta, por esta estrada vicinal de terra, limite com a Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU-2), até encontrar um ponto (P7) na rodovia estadual RJ-106, nas coordenadas UTM (x=219.176.600; y=7.534.521,100), seguindo por esta rodovia estadual, em linha sinuosa, limite com a Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU-2), até encontrar um ponto (P8), na interseção da Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU-2) com o limite da Macrozona de Ambiente Urbano, nas coordenadas UTM (x=218.055,300; y=7.537.280,100), seguindo pela rodovia estadual RJ-106, em linha sinuosa, limite da Macrozona de Ambiente Urbano, até encontrar um ponto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

(P9), nas coordenadas UTM (x=216.744,317; y=7.539.750,198), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P10), num canal de drenagem, nas coordenadas UTM (x=216.282,500; y=7.539.466,000), seguindo em linha sinuosa, por este canal de drenagem, limite da Macrozona de Ambiente Urbano, até encontrar um ponto (P11), nas coordenadas UTM (x=216.270,200; y=7.533.340,700), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P12), nas coordenadas UTM (x=214.772,700; y=7.534.512,200), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P13), numa estrada vicinal de terra, nas coordenadas UTM (x=213.921,600; y=7.534.213,400), seguindo por estrada vicinal de terra, em linha sinuosa, até encontrar um ponto (P14), na Estrada do Imbuuro, rodovia municipal MC-001, limite da Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU-1), nas coordenadas UTM (x=213.044,800; y=7.532.856,700), seguindo pela estrada municipal MC-001, em linha sinuosa, limite da Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU-1), até encontrar um ponto (P15), na interseção desta estrada com um canal de drenagem e interseção da Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU-1) e Zona Residencial 6 (ZR-6), nas coordenadas UTM (x=215.022,400; y=7.530.761,300), seguindo por este canal de drenagem, em uma linha sinuosa, limite da Zona Residencial 6 (ZR-6), até encontrar um ponto (P16), nas coordenadas UTM (x=215.597,900; y=7.531.726,900), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P17), nas coordenadas UTM (x=217.980,000; y=7.529.605,200), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P18), nas coordenadas UTM (x=218.169,500; y=7.529.603,900), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P19), nas coordenadas UTM (x=218.293,300; y=7.529.485,400), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P20), nas coordenadas UTM (x=218.473,900; y=7.529.644,100), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P21), nas coordenadas UTM (x=218.880,300; y=7.529.278,500), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P22), nas coordenadas UTM (x=218.814,200; y=7.529.105,900), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P23), nas coordenadas UTM (x=219.098,300; y=7.528.841,600), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P24), nas coordenadas UTM (x=219.152,800; y=7.528.895,300), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P25), na Avenida Atlântica, orla de Macaé, nas coordenadas UTM (x=219.395,600; y=7.528.655,500), seguindo por esta avenida, em linha sinuosa, até encontrar um ponto (P26), nas coordenadas UTM (x=220.060,700; y=7.529.315,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P27), nas coordenadas UTM (x=219.812,700; y=7.529.568,400), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P28), nas coordenadas UTM (x=219.755,300; y=7.529.508,500), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P29), nas coordenadas UTM (x=219.694,800; y=7.529.535,400), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P30), nas coordenadas UTM (x=219.678,800; y=7.529.497,200), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P31), nas coordenadas UTM (x=219.731,500; y=7.529.475,500), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P32), nas coordenadas UTM (x=219.664,700; y=7.529.306,800), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P33), nas coordenadas UTM (x=219.585,600; y=7.529.231,900), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34), nas coordenadas UTM (x=218.986,300; y=7.529.842,300), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P35), nas coordenadas UTM (x=219.015,500; y=7.529.936,700), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P36), nas coordenadas UTM (x=219.051,200; y=7.529.938,500), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P37), limite do Setor Especial de Preservação Ambiental 2 (SPA-2), nas coordenadas UTM (x=219.220,300; y=7.530.148,500), seguindo em linha reta até o ponto inicial (P1), início dessa descrição.

Art. 3º Ficam modificados os limites da Zona Industrial 4 (ZI-4), definidos na Lei Complementar n.º 226 de 26 de dezembro de 2013, região do entroncamento da Rodovia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Estadual Christino José da Silva Júnior / RJ-168 com a Estrada Municipal de Santa Tereza (MC-88), no Município de Macaé, com a seguinte circunscrição territorial: compreende a área inserida no polígono que se inicia em um ponto (P2), no Rio Teimoso, nas coordenadas UTM (x=205.892,000; y=7.527.112,000), seguindo por este até encontra um ponto (P3), nas coordenadas UTM (x=207.447,000; y=7.529.449,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P4), nas coordenadas UTM (x=207.574,000; y=7.528.954,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P5), nas coordenadas UTM (x=207.787,000; y=7.528.559,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P6), nas coordenadas UTM (x=207.772,000; y=7.528.350,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P7), nas coordenadas UTM (x=208.210,000; y=7.527.915,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P8), no limite entre as atuais Zonas de Expansão Urbana (ZEU-1) e Residencial (ZR-1), nas coordenadas UTM (x=208.542,000; y=7.527.585,000, seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P9), nas coordenadas UTM (x=208.007,000; y=7.526.534,000), seguindo por este mesmo limite entre zonas até encontrar um ponto (P10), nas coordenadas UTM (x=207.331,000; y=7.526.572,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P11), nas coordenadas UTM (x=207.082,000; y=7.526.634,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P12), nas coordenadas UTM (x=206.937,000; y=7.526.607,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P13), nas coordenadas UTM (x=206.818,000; y=7.526.561,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P14), nas coordenadas UTM (x=206.696,000; y=7.526.478,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P15), nas coordenadas UTM (x=206.597,112; y=7.526.394,175), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P16), nas coordenadas UTM (x=206.565,303; y=7.526.357,200), até encontrar um ponto (P17), nas coordenadas UTM (x=206.490,864; y=7.526.272,644), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P18), nas coordenadas UTM (x=206.390,477; y=7.526.019,694), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P19), nas coordenadas UTM (x=206.394,428; y=7.525.915,430), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P20), nas coordenadas UTM (x=206.387,849; y=7.525.869,885), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P21), nas coordenadas UTM (x=206.356,605; y=7.525.817,077), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P22), nas coordenadas UTM (x=206.346,090; y=7.525.804,606), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P23), nas coordenadas UTM (x=206.290,938; y=7.525.737,213), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P24), nas coordenadas UTM (x=206.260,795; y=7.525.721,881), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P25), nas coordenadas UTM (n=7.525.713,787; e=206.229,193), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P26), nas coordenadas UTM (x=205.900,000; y=7.524.646,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P27), na Rodovia Estadual Christino José da Silva Júnior (RJ-168), nas coordenadas UTM (x=205.592,000; y=7.524.529,000), seguindo por esta rodovia até encontrar um ponto (P28), na interseção com a Estrada Adércio Ferreira Filho (MC-81), nas coordenadas UTM (x=205.303,000; y=7.524.559,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P29), na interseção com uma estrada particular nas coordenadas UTM (x=205.229,000; y=7.523.893,000), seguido por esta estrada particular até encontrar um ponto (P30), na interseção com a Estrada de Santa Tereza (MC-88), nas coordenadas UTM (x=204.756,000; y=7.522.575,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P31), na interseção desta estrada com uma estrada particular nas coordenadas UTM (x=204.806,000; y=7.522.550,000), seguindo por esta estrada particular até encontrar um ponto (P32), na interseção com a Estrada Adércio Ferreira Filho (MC-81), nas coordenadas UTM (x=205.999,000; y=7.523.580,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P33), nas coordenadas UTM (x=209.734,000; y=7.523.311,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P33A), no limite entre as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

atuais Zonas de Uso Institucional (ZUI-1) e Residencial (ZR-1), nas coordenadas UTM (x=209.971,000; y=7.523.271,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P33B), nas coordenadas UTM (x=210.390,000; y=7.523.135,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P33C), nas coordenadas UTM (x=210.346,000; y=7.522.918,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34), no limite entre as atuais Zonas de Uso Institucional (ZUI-1) e Industrial (ZI-2), nas coordenadas UTM (x=209.999,000; y=7.522.992,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P34A), nas coordenadas UTM (x=209.725,000; y=7.522.646,000), seguindo por este mesmo limite entre zonas até encontrar um ponto (P34B), nas coordenadas UTM (x=210.013,000; y=7.522.132,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34C), nas coordenadas UTM (x=209.736,000; y=7.521.959,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34D), nas coordenadas UTM (x=209.056,000; y=7.522.620,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P35), nas coordenadas UTM (x=208.890,000; y=7.522.488,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P36), nas coordenadas UTM (x=208.765,000; y=7.522.247,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P37), nas coordenadas UTM (x=208.684,000; y=7.522.126,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P38), nas coordenadas UTM (x=208.819,000; y=7.522.036,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P39), nas coordenadas UTM (x=208.049,000; y=7.522.113,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P40), nas coordenadas UTM (x=207.597,000; y=7.521.761,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P41), no Canal da Rachel, nas coordenadas UTM (x=207.086,000; y=7.522.292,000), seguindo por este canal até encontrar um ponto (P42), nas coordenadas UTM (x=206.725,000; y=7.522.063,000), seguindo por esta estrada particular até encontrar um ponto (P43), nas coordenadas UTM (x=206.643,000; y=7.521.447,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P44), nas coordenadas UTM (x=206.460,000; y=7.521.049,000), seguindo por outra estrada particular até encontrar um ponto (P45), nas coordenadas UTM (x=206.072,000; y=7.521.246,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P46), nas coordenadas UTM (x=205.910,000; y=7.521.366,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P47), nas coordenadas UTM (x=205.953,000; y=7.521.624,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P48), nas coordenadas UTM (x=206.029,000; y=7.521.696,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P49), nas coordenadas UTM (x=205.967,000; y=7.521.778,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P50), nas coordenadas UTM (x=206.000,000; y=7.521.892,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P51), no Canal Rachel, nas coordenadas UTM (x=205.966,000; y=7.521.927,000), seguindo por este canal até encontrar um ponto (P52), na Estrada Santa Tereza (MC-88), nas coordenadas UTM (x=204.299,000; y=7.521.732,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P53), no limite entre as atuais Zonas Industrial (ZI-1) e Residencial (ZR-1), nas coordenadas UTM (x=203.467,000; y=7.521.228,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P54), na Estrada Santa Tereza (MC-88), nas coordenadas UTM (x=203.377,000; y=7.522.699,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P55), nas coordenadas UTM (x=203.225,000; y=7.522.856,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P56), nas coordenadas UTM (x=203.032,000; y=7.522.805,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P57), nas coordenadas UTM (x=202.955,000; y=7.523.513,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P58), nas coordenadas UTM (x=203.068,000; y=7.523.699,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P59), nas coordenadas UTM (x=201.856,000; y=7.523.963,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60), nas coordenadas UTM (x=201.560,000; y=7.524.249,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60A), nas coordenadas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

UTM (x=201.567,500; y=7.525.042,800), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60B), nas coordenadas UTM (x=201.336,200; y=7.526.290,800), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60C), nas coordenadas UTM (x=200.855,800; y=7.527.019,500), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60D), nas coordenadas UTM (x=199.568,000; y=7.526.991,500), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60E), nas coordenadas UTM (x=199.450,500; y=7.527.431,800), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60F), nas coordenadas UTM (x=199.593,500; y=7.527.798,900), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60G), nas coordenadas UTM (x=199.865,200; y=7.527.684,600), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60H), nas coordenadas UTM (x=199.948,100; y=7.527.867,500), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60I), numa estrada vicinal de terra, nas coordenadas UTM (x=200.134,600; y=7.527.783,400), seguindo por esta estrada de terra, em linha sinuosa, até encontrar um ponto (P60J), nas coordenadas UTM (x=201.049,800; y=7.528.623,400), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60L), nas coordenadas UTM (x=201.351,200; y=7.528.720,700), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60M), nas coordenadas UTM (x=202.205,200; y=7.528.595,500), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60N), nas coordenadas UTM (x=203.319,700; y=7.528.293,400), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60O), nas coordenadas UTM (x=203.735,300; y=7.527.847,800), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60P), nas coordenadas UTM (x=204.325,500.; y=7.527.413,500), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60Q), nas coordenadas UTM (x=204.695,400; y=7.526.880,900), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60R), nas coordenadas UTM (x=205.115,400.; y=7.526.600,600), seguindo em linha reta até encontrar um ponto inicial (P1), início dessa descrição.

Art. 4º São partes integrantes desta Lei os: ANEXO I - Mapa de Localização das Zonas Industrial 3 (ZI-3) e 4 (ZI-4) e Zona Especial de Logística Dutoviária 1 (ZELD-1); ANEXO II - Mapa de Delimitação da Zona Industrial 3 (ZI-3); ANEXO III - Mapa de Delimitação da Zona Industrial 4 (ZI-4); e ANEXO IV - Mapa de Delimitação da Zona Especial de Logística Dutoviária 1 (ZELD-1).

Art. 5º Ficam suprimidas das Zonas adjacentes as frações de áreas delimitadas para instituição da Zona Especial de Logística Dutoviária 1 (ZELD-1) e modificação das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4).

Art. 6º Ficam permitidas nas Zonas Industriais 1 (ZI-1), 2 (ZI-2), 3 (ZI-3) e 4 (ZI-4), todas as atividades relacionadas no Anexo III - Tabelas de Atividades por Zonas e Setores no Código Municipal de Urbanismo - LCM 141/2010, incluindo, ainda:

- a. Terminal de combustíveis e derivados de petróleo em geral;
- b. Central de distribuição de combustíveis;
- c. Unidades industriais petroquímicas;
- d. Unidades de processamento de gás natural;
- e. Atividades em zonas alfandegadas;
- f. Atividades portuárias.

Parágrafo único. Para a execução dos serviços descritos no *caput* deste artigo, bem como em suas alíneas, as empresas poderão celebrar convênio junto ao Município, com a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

finalidade de investirem, por meio de doações em obras, material e/ou projetos sociais, nos bairros que compõem e margeiam a referida zona industrial, assim como, àqueles considerados bairros carentes no âmbito do Município de Macaé.

Art. 7º Ficam permitidas nas Zonas Industriais 1 (ZI-1), 2 (ZI-2), 3 (ZI-3) e 4 (ZI-4), todas as atividades relacionadas no Anexo III - Tabelas de Atividades por Zonas e Setores no Código Municipal de Urbanismo - LCM 141/2010, incluindo, ainda:

- a. Terminal de combustíveis e derivados de petróleo em geral;
- b. Central de distribuição de combustíveis;
- c. Unidades industriais petroquímicas;
- d. Unidades de processamento de gás natural;
- e. Atividades em zonas alfandegadas;
- f. Suprimido.

Parágrafo único. As atividades de estocagem e manuseio de produtos radioativos somente serão permitidas desde que devidamente licenciadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Art. 8º Fica vedada a aprovação de novos empreendimentos residenciais em ZIs (Zonas Industriais), exceto hotéis, pousadas, loteamentos fechados para fins residenciais e alojamentos temporários ou similares.

Art. 9º Fica alterada a redação do Art. 75 da Lei Complementar n.º 141/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. Serão considerados condomínios, para efeitos desta Lei, as áreas destinadas a edificações ou conjunto de edificações, constituídas sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais, unifamiliares ou multifamiliares."

Art. 10. Fica alterada a redação do Art. 76 da Lei Complementar n.º 141/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. O condomínio não poderá ser implantado em gleba ou terreno com área superior a 8ha (oito hectares), sendo admitido em qualquer zona urbana estabelecida no Título III deste Código."

Art. 11. Fica criado o inciso IV do Art. 77 da Lei Complementar n.º 141/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. (...)

IV - As unidades privativas do condomínio obedecerão os parâmetros urbanísticos estabelecidos para a zona urbana em que se situe, devendo, para os condomínios inseridos nas Zonas Industriais, ser observado os parâmetros da alínea "b", inciso III, do Art. 134."



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. Fica alterada a alínea "b" do inciso III do Art. 134 da Lei Complementar n.º 141/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134. (...)

b - área mínima igual a 200,00m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima igual a 8,00m (oito metros), somente no caso de projetos de loteamentos fechados para fins residenciais, inseridos nas Zonas Industriais."

Art. 13. Ficam alterados os parâmetros dos Anexos da Lei Complementar n.º 141/2010, a fim de que os mesmos possam estar em consonância com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de agosto de 2017.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição N.º	<i>4102</i>
Data	<i>30 / 08 / 17</i> pág. <i>07</i>
	<i>Aluizio Junj - 2F. 405</i>
	REVISOR